

PROJETO DE LEI N.º 118/2014

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Farroupilha com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Farroupilha com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Farroupilha – FPS, CNPJ n.º 15.269.995/0001-68, relativos a competências até dezembro de 2003, observado o disposto no art. 5.º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação das Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2.º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, com dispensa de multa.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

PROJETO DE LEI N.º

Art. 3.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º A partir da celebração do parcelamento e/ou reparcelamento, fica excluída a alíquota de custeio especial de 6,86%, de que trata a alínea *c* do inciso I do art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.993, de 31-05-2005, e revogado o art. 10 da mesma Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de dezembro de 2014.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Farroupilha com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A União, por intermédio do Ministério da Previdência, com base na competência atribuída pelo art. 9.º da Lei Federal n.º 9.717, de 27-11-1998, realizou, em março de 2010, uma auditoria-fiscal no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha - RPPS e, emitiu, em abril de 2010, a Notificação de Auditoria-Fiscal NAF n.º 092/2010, apontando irregularidade no RPPS, decorrente de uma dívida do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS (atual Fundo de Previdência Social do Município de Farroupilha - FPS), que não estaria paga, nem parcelada, relativa a contribuições apuradas em auditoria até setembro de 1996 e valores retidos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a parte do Município de outubro de 1996 a dezembro de 2003, no valor total original de R\$ 7.189.207,67, que atualizado até 31.08.2005, perfazia o montante de R\$ 26.418.784,89.

Essa dívida de R\$ 26.418.784,89 vem sendo paga pelo Município desde a competência maio de 2006, por meio de uma alíquota de custeio especial de 3,43%, que vigorou de maio de 2006 a abril de 2007, e de 6,86%, a partir de maio de 2007, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, e por um prazo de 420 meses, nos termos dos arts. 4.º, I, "b" e "c", e 10 da Lei Municipal n.º 2.993, de 31-05-2005.

Contudo, essa forma de pagamento por meio de alíquotas e com prazo de 420 meses não foi aceita pelo Ministério da Previdência, e terá como consequência, a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, cuja ausência provocará uma série de prejuízos para o Município, tais como, a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e a suspensão do

pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação previdenciária.

Diante dessa situação, a melhor alternativa é a realização do parcelamento da dívida de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Previdência, ou seja, com a celebração de parcelamentos específicos e com prazos de até 240 meses para os débitos oriundos parte patronal, e de até 60 meses para os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, evitando-se, assim, prejuízos para o Município e sua população.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de dezembro de 2014.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal